



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 13º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

INFORMAÇÃO Nº 48/2020 - DT

Expediente:	000288-39.00/20-0
Origem:	DQ
Objeto:	Ajuste da Resolução Normativa nº 37/2017

Senhor Diretor de Tarifas,

O processo em epígrafe foi deflagrado pelo Memorando 57 (0267756) da Diretoria de Qualidade solicitando o encaminhamento pela Diretoria-Geral às diretorias desta Casa para ajuste da Resolução Normativa nº 37/2017, atualizada posteriormente pela REN nº 43/2018, que dispõe sobre a compensação financeira a usuários em decorrência de interrupção de longa duração do abastecimento de água e estabelece critérios para a elaboração do plano de contingenciamento das delegatárias do serviço.

No Memorando 57 (0267756) a DQ explica que durante uma fiscalização comercial da BRK Ambiental Uruguaiana foram encontradas algumas deficiências na norma em vigor, uma vez que a resolução foi construída com base somente na estrutura tarifária da Corsan, sem considerar as peculiaridades da composição tarifária do sistema de Uruguaiana, acarretando em valores pouco coerentes quando da aplicação da norma aos usuários de Uruguaiana. Ocorre que a fórmula da norma vigente utiliza para o cálculo do desconto o Serviço Básico (SB), definido na tabela de tarifas da Corsan e não existente na tabela da BRK. Após verificação desse problema, foi proposto pela DQ, na ocasião, que a BRK adotasse um valor *hipotético* para o **serviço básico** apenas para o cálculo da compensação financeira - conforme Relatório de Fiscalização nº 58/2019-DQ (0257413).

Posteriormente, no documento SEI nº 0268149, a Diretoria de Qualidade apresentou uma minuta de resolução normativa com algumas proposições, inclusive com a alteração da fórmula do desconto substituindo o Serviço Básico pelo Preço Base do m³ da água e alterando o coeficiente de proporcionalidade (k) de

- i) 4 para 20, quando interrupções com duração maior ou igual a 12 (doze) horas e menor que 18 (dezoito) horas;
- ii) 5 para 25, quando interrupções com duração maior ou igual a 18 (dezoito) horas e menor que 24 (vinte e quatro) horas; e
- iii) 7 para 35, quando interrupções com duração maior ou igual a 24 (vinte e quatro) horas.

Por fim, o processo foi remetido para fins de análise desta DT.

É o relatório.

Após o relato supra, elucidam-se os aspectos tarifários da REN nº 43/2018, em vigor, e da nova norma proposta pela DQ como forma de compensação financeira.

A Resolução Normativa nº 43/2018, em seu artigo 12, determina que

"Art. 12. O desconto a ser concedido ao usuário incidirá sobre a componente da fatura relativa à disponibilidade do sistema de abastecimento de água (serviço básico), de acordo com a fórmula a seguir:

$$d = k \cdot t / T \cdot SB$$

Onde:

d = valor do desconto, em reais (R\$);

t = duração da interrupção, em minutos;

T = duração do ciclo de faturamento completo, em minutos, correspondente ao ciclo padrão de 43800 (quarenta e três mil e oitocentos) minutos;

SB = valor correspondente ao item "serviço básico", constante na fatura do mês da ocorrência da interrupção, em reais (R\$);

k = coeficiente de proporcionalidade, cuja aplicação deverá observar o disposto no § 1º. O coeficiente de proporcionalidade, k, expressa uma relação de proporcionalidade entre o valor do desconto e a duração da interrupção, devendo ser-lhe atribuídos os seguintes valores:

- a) 4,0 (quatro), para interrupções com duração maior ou igual a 12 (doze) horas e menor que 18 (dezoito) horas;
- b) 5,0 (cinco), para interrupções com duração maior ou igual a 18 (dezoito) horas e menor que 24 (vinte e quatro) horas; e
- c) 7,0 (sete), para interrupções com duração maior ou igual a 24 (vinte e quatro) horas.

Comparativamente, a nova fórmula do desconto proposta pela Diretoria de Qualidade substitui o SB (serviço básico) pelo PB (preço base) do m³ da água com vistas a solucionar o problema da aplicação da fórmula ao sistema de Uruguaiana, face à inexistência de valor de serviço básico. Outrossim, considerando que a maior parte da receita das concessionárias corresponde à categoria residencial, foram multiplicados por 5 os valores dos coeficientes de proporcionalidade (k), tendo em vista que o PB do m³ da água da categoria residencial das duas delegatárias é por volta de 5x menor do que o SB aplicado anteriormente na fórmula, arredondando-se.

Também foram modificados para contagem em horas a duração da interrupção correspondente ao t e a duração do ciclo de faturamento completo, correspondente ao T.

A nova redação proposta para o artigo 12 é a seguinte:

Art. 12. O desconto a ser concedido ao usuário será calculado de acordo com a equação a seguir:

$$d = k \cdot t / T \cdot PB$$

Onde:

d = valor do desconto, em reais (R\$);

t = duração da interrupção, em horas;

T = duração do ciclo de faturamento completo, em horas, correspondente ao ciclo padrão de 720 (setecentas e vinte) horas;

PB = preço base do metro cúbico de água consumida referente à categoria do usuário, considerando o consumo de até 10 m³;

k = coeficiente de proporcionalidade, cuja aplicação deverá observar o disposto no § 1º deste artigo."

§ 1º O coeficiente k expressa relação de proporcionalidade entre o valor do desconto e a duração da interrupção, devendo ser-lhe atribuídos os seguintes valores:

a) 20 (vinte), para interrupções com duração maior ou igual a 12 (doze) horas e menor que 18 (dezoito) horas;

b) 25 (vinte e cinco), para interrupções com duração maior ou igual a 18 (dezoito) horas e menor que 24 (vinte e quatro) horas; e

c) 35 (trinta e cinco), para interrupções com duração maior ou igual a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Para efeitos de cálculo da equação de desconto descrita no caput deste artigo, bem como da determinação do coeficiente k previsto no § 1º, será considerada como hora cheia a fração igual ou superior a 15 (quinze) minutos."

A partir do descrito e para auxiliar na definição da norma, inicia-se uma análise do impacto que essas modificações acarretarão comparativamente ao que vinha sendo aplicado pela norma vigente.

CENÁRIO 1 (ATUAL) - Aplicação da REN nº 43/2018

Apresentam-se, no Quadro 1, a seguir, o cálculo e o percentual de desconto com a aplicação da REN nº 43/2018:

QUADRO 1 - CÁLCULO E O PERCENTUAL DE DESCONTO CONFORME REN Nº 43/2018

CORSAN (cálculo desconto REN 43/2018)	Categoria	PB (R\$)	SB (R\$)			
				12h	Fatura	Proporção (desconto/ fatura)
	Bica Pública	2,6900	10,67	0,7016	37,57	2%
	Residencial Social A e A1	2,2600	10,67	0,7016	33,27	2%
	Residencial B	5,6100	26,60	1,7490	82,70	2%
	Comercial C1	5,6100	26,60	1,7490	82,70	2%
	Comercial	6,3800	47,46	3,1207	111,26	3%
	Pública	6,3800	94,79	6,2328	158,59	4%
	Industrial	7,2500	94,79	6,2328	167,29	4%

Como já citado, a aplicação do cálculo à BRK Ambiental Uruguaiana está sendo realizada de forma inadequada, tendo em vista que não há um valor de Serviço Básico na tabela tarifária da concessionária, que trabalha com tarifa mínima.

Cabe destacar que o Serviço Básico (SB) corresponde a um valor fixo pago por todos os usuários do sistema CORSAN a fim de custear as despesas indiretas relativas à disponibilidade e à prestação dos serviços. Nesse valor, não é considerado nenhum consumo e não há cobrança de custos diretos relacionados com o volume de água utilizado. A utilização do SB na fórmula do desconto na Resolução Normativa 43/2018, apesar do problema identificado posteriormente, teve como premissa que a interrupção afeta apenas a disponibilidade do serviço, não o consumo.

Analisando-se o Quadro 1, verifica-se que as categorias Comercial, Pública e Industrial, as quais possuem um Serviço Básico de valor mais elevado, possuem um percentual de desconto maior para as interrupções de longa duração, haja vista que a interrupção do serviço de abastecimento de água para essas categorias possivelmente gerará um prejuízo superior quando comparado às demais categorias.

CENÁRIO 2 - Aplicação da proposta da Diretoria de Qualidade (doc. SEI 0268149)

Apresentam-se, no Quadro 2, a seguir, o cálculo e o percentual de desconto com a aplicação da proposição da DQ:

QUADRO 2 - APLICAÇÃO DA PROPOSTA DA DQ NO DOC. SEI 0268149

	Categoria	PB (R\$)	Valor do desconto com k 20 (R\$)							
			12h	Valor Fatura consumo 10 m ³	Proporção (desconto/fatura)	13h	Proporção (desconto/fatura)	14h	Proporção (desconto/fatura)	15h
BRK Ambiental Uruguaiana	RESIDENCIAL	6,1000	2,0333	61	3%	2,2028	4%	2,3722	4%	2,5417
	RESIDENCIAL SOCIAL	2,8800	0,9600	28,8	3%	1,0400	4%	1,1200	4%	1,2000
	COMERCIAL	6,1000	2,0333	61	3%	2,2028	4%	2,3722	4%	2,5417
	PÚBLICA	6,1000	2,0333	61	3%	2,2028	4%	2,3722	4%	2,5417
	INDUSTRIAL	8,2800	2,7600	82,8	3%	2,9900	4%	3,2200	4%	3,4500
	PÚBLICA ESPECIAL	3,0500	1,0167	30,5	3%	1,1014	4%	1,1861	4%	1,2708
CORSAN			desconto com k 20 (R\$)							
			12h	Valor Fatura consumo 10 m ³	Proporção (desconto/fatura)	13h	Proporção (desconto/fatura)	14h	Proporção (desconto/fatura)	15h
	Bica Pública	2,6900	0,8967	37,57	2%	0,9714	3%	1,0461	3%	1,1208
	Residencial Social A e A1	2,2600	0,7533	33,27	2%	0,8161	2%	0,8789	3%	0,9417
	Residencial B	5,6100	1,8700	82,7	2%	2,0258	2%	2,1817	3%	2,3375
	Comercial C1	5,6100	1,8700	82,7	2%	2,0258	2%	2,1817	3%	2,3375
	Comercial	6,3800	2,1267	111,26	2%	2,3039	2%	2,4811	2%	2,6583
	Pública	6,3800	2,1267	158,59	1%	2,3039	1%	2,4811	2%	2,6583
	Industrial	7,2500	2,4167	167,29	1%	2,6181	2%	2,8194	2%	3,0208

No cálculo do desconto proposto foi multiplicado o k existente na REN n° 43/2018 pela razão SB/PB arredondada da classe Residencial, conforme Quadro 3, e substituído o SB pelo PB, com vistas a preservar os valores dos descontos e corrigir o problema identificado da aplicação da fórmula à BRK Ambiental Uruguaiana. Ocorre que, quando utilizada a proporção referente apenas à relação SB/PB da categoria Residencial para a definição do novo coeficiente de proporcionalidade (k) aplicável a todas as categorias, o desconto concedido às categorias Comercial, Pública e Industrial da CORSAN acaba sendo menor comparativamente às classes restantes.

QUADRO 3 - RELAÇÃO SB/PB DA CATEGORIA RESIDENCIAL

Categorias BRK	Categorias CORSAN	PB BRK	PB CORSAN	Razão (SB/PB) BRK	Razão (SB/PB) CORSAN	MÉDIA	INTEIRO	K 12-17
RESIDENCIAL	Residencial B	6,1000	5,6100	4,36	4,74	4,55	5	20

Para solucionar esse problema, a Diretoria de Tarifas sugere que seja multiplicado o k existente na REN n° 43/2018 pela razão SB CORSAN/PB, arredondada, de cada categoria, descrita no Quadro 4, a seguir:

CENÁRIO 3 - Aplicação do k por faixas conforme categoria

QUADRO 4 - RELAÇÃO SB/PB PARA CADA CATEGORIA

Categorias BRK	Categorias CORSAN	PB BRK	PB CORSAN	Razão (SB/PB) BRK	Razão (SB/PB) CORSAN	MÉDIA	INTEIRO	K (12 a 17h)
PÚBLICA ESPECIAL	Bica Pública	3,0500	2,6900	3,50	3,97	3,73	4	16
RESIDENCIAL SOCIAL	Residencial Social A e A1	2,8800	2,2600	3,70	4,72	4,21	4	16
RESIDENCIAL	Residencial B	6,1000	5,6100	4,36	4,74	4,55	5	20
	Comercial C1		5,6100		4,74	4,74	5	20
COMERCIAL	Comercial	6,1000	6,3800	7,78	7,44	7,61	8	32
PÚBLICA	Pública	6,1000	6,3800	15,54	14,86	15,20	15	60
INDUSTRIAL	Industrial	8,2800	7,2500	11,45	13,07	12,26	12	48

Apresentam-se, no Quadro 5, os valores e os percentuais de desconto com a utilização do coeficiente de proporcionalidade (k) por faixas de acordo com cada categoria:

QUADRO 5 - APLICAÇÃO DO K POR FAIXAS CONFORME CATEGORIA

	Categoria	PB (R\$)								
			12h	Valor Fatura consumo 10 m ³	Proporção (desconto/fatura)	13h	Proporção (desconto/fatura)	14h	Proporção (desconto/fatura)	15h
BRK Ambiental Uruguiana	RESIDENCIAL - k 20 25 35	6,1000	2,0333	61	3%	2,2028	4%	2,3722	4%	2,5417
	RESIDENCIAL SOCIAL - k 16 20 28	2,8800	0,7680	28,8	3%	0,8320	3%	0,8960	3%	0,9600
	COMERCIAL - k 32 40 56	6,1000	3,2533	61	5%	3,5244	6%	3,7956	6%	4,0667
	PÚBLICA - k 60 75 105	6,1000	6,1000	61	10%	6,6083	11%	7,1167	12%	7,6250
	INDUSTRIAL - k 48 60 84	8,2800	6,6240	82,8	8%	7,1760	9%	7,7280	9%	8,2800
	PÚBLICA ESPECIAL - k 16 20 28	3,0500	0,8133	30,5	3%	0,8811	3%	0,9489	3%	1,0167
CORSAN	Categoria	PB	12h	Valor Fatura consumo 10 m ³	Proporção (desconto/fatura)	13h	Proporção (desconto/fatura)	14h	Proporção (desconto/fatura)	15h
	Bica Pública - k 16 20 28	2,6900	0,7173	26,9	3%	0,7771	3%	0,8369	3%	0,8967
	Residencial Social A e A1 - k 16 20 28	2,2600	0,6027	22,6	3%	0,6529	3%	0,7031	3%	0,7533
	Residencial B - k 20 25 35	5,6100	1,8700	56,1	3%	2,0258	4%	2,1817	4%	2,3375
	Comercial C1 - k 20 25 35	5,6100	1,8700	56,1	3%	2,0258	4%	2,1817	4%	2,3375
	Comercial - k 32 40 56	6,3800	3,4027	63,8	5%	3,6862	6%	3,9698	6%	4,2533
	Pública - k 60 75 105	6,3800	6,3800	63,8	10%	6,9117	11%	7,4433	12%	7,9750
	Industrial - k 48 60 84	7,2500	5,8000	72,5	8%	6,2833	9%	6,7667	9%	7,2500

Quando utilizado o k por faixas, mantendo-se a fórmula proposta pela Diretoria de Qualidade ($d=k \cdot t/T \cdot PB$), tem-se uma relação mais adequada dos descontos por interrupção do abastecimento para cada categoria em relação ao valor total da fatura.

Por fim, há a possibilidade de se conceder um tratamento diferenciado aos imóveis enquadrados na categoria Residencial Social utilizando-se o valor do coeficiente de proporcionalidade (k) aplicável à categoria Residencial, conforme Quadro 6:

CENÁRIO 4 - Aplicação do k por faixas e tratamento diferenciado para a categoria Residencial Social

QUADRO 6 - APLICAÇÃO DO K POR FAIXAS E TRATAMENTO DIFERENCIADO RESIDENCIAL SOCIAL

	Categoria	PB (R\$)								
			12h	Valor Fatura consumo 10 m ³	Proporção (desconto/fatura)	13h	Proporção (desconto/fatura)	14h	Proporção (desconto/fatura)	15h
BRK Ambiental Uruguiana	RESIDENCIAL - k 20 25 35	6,1000	2,0333	61	3%	2,2028	4%	2,3722	4%	2,5417
	RESIDENCIAL SOCIAL - k 20 25 35	2,8800	0,9600	28,8	3%	1,0400	4%	1,1200	4%	1,2000
	COMERCIAL - k 32 40 56	6,1000	3,2533	61	5%	3,5244	6%	3,7956	6%	4,0667
	PÚBLICA - k 60 75 105	6,1000	6,1000	61	10%	6,6083	11%	7,1167	12%	7,6250
	INDUSTRIAL - k 48 60 84	8,2800	6,6240	82,8	8%	7,1760	9%	7,7280	9%	8,2800
	PÚBLICA ESPECIAL - k 16 20 28	3,0500	0,8133	30,5	3%	0,8811	3%	0,9489	3%	1,0167
CORSAN	Categoria	PB	12h	Valor Fatura consumo 10 m ³	Proporção (desconto/fatura)	13h	Proporção (desconto/fatura)	14h	Proporção (desconto/fatura)	15h
	Bica Pública - k 16 20 28	2,6900	0,7173	26,9	3%	0,7771	3%	0,8369	3%	0,8967
	Residencial Social A e A1 - k 20 25 35	2,2600	0,7533	22,6	3%	0,8161	4%	0,8789	4%	0,9417
	Residencial B - k 20 25 35	5,6100	1,8700	56,1	3%	2,0258	4%	2,1817	4%	2,3375
	Comercial C1 - k 20 25 35	5,6100	1,8700	56,1	3%	2,0258	4%	2,1817	4%	2,3375
	Comercial - k 32 40 56	6,3800	3,4027	63,8	5%	3,6862	6%	3,9698	6%	4,2533
	Pública - k 60 75 105	6,3800	6,3800	63,8	10%	6,9117	11%	7,4433	12%	7,9750
	Industrial - k 48 60 84	7,2500	5,8000	72,5	8%	6,2833	9%	6,7667	9%	7,2500

Dessa forma, recomenda-se a adoção do cenário 6 descrito e propõe-se a seguinte redação para o artigo 12:

Art. 12. O desconto a ser concedido ao usuário será calculado de acordo com a equação a seguir:

$$d = k \cdot t / T \cdot PB$$

Onde:

d = valor do desconto, em reais (R\$);

t = duração da interrupção, em horas;

T = duração do ciclo de faturamento completo, em horas, correspondente ao ciclo padrão de 720 (setecentas e vinte) horas;

PB = preço base do metro cúbico de água consumida referente à categoria do usuário, considerando o consumo de até 10 m³;

k = coeficiente de proporcionalidade, cuja aplicação deverá observar o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º O coeficiente k expressa relação de proporcionalidade entre o valor do desconto e a duração da interrupção, devendo ser-lhe atribuídos os seguintes valores:

a) Para a categoria Pública Especial ou Bica Pública:

- I. 16 (dezesesseis), para interrupções com duração maior ou igual a 12 (doze) horas e menor que 18 (dezoito) horas;
- II. 20 (vinte), para interrupções com duração maior ou igual a 18 (dezoito) horas e menor que 24 (vinte e quatro) horas; e
- III. 28 (vinte e oito), para interrupções com duração maior ou igual a 24 (vinte e quatro) horas.

b) Para as categorias Residencial Social, Residencial e Comercial C1:

- I. 20 (vinte), para interrupções com duração maior ou igual a 12 (doze) horas e menor que 18 (dezoito) horas;
- II. 25 (vinte e cinco), para interrupções com duração maior ou igual a 18 (dezoito) horas e menor que 24 (vinte e quatro) horas; e
- III. 35 (trinta e cinco), para interrupções com duração maior ou igual a 24 (vinte e quatro) horas.

c) Para a categoria Comercial:

- I. 32 (trinta e dois), para interrupções com duração maior ou igual a 12 (doze) horas e menor que 18 (dezoito) horas;
- II. 40 (quarenta), para interrupções com duração maior ou igual a 18 (dezoito) horas e menor que 24 (vinte e quatro) horas; e
- III. 56 (cinquenta e seis), para interrupções com duração maior ou igual a 24 (vinte e quatro) horas.

d) Para a categoria Industrial:

- I. 48 (quarenta e oito), para interrupções com duração maior ou igual a 12 (doze) horas e menor que 18 (dezoito) horas;
- II. 60 (sessenta), para interrupções com duração maior ou igual a 18 (dezoito) horas e menor que 24 (vinte e quatro) horas; e
- III. 84 (oitenta e quatro), para interrupções com duração maior ou igual a 24 (vinte e quatro) horas.

e) Para a categoria Pública:

- I. 60 (sessenta), para interrupções com duração maior ou igual a 12 (doze) horas e menor que 18 (dezoito) horas;
- II. 75 (setenta e cinco), para interrupções com duração maior ou igual a 18 (dezoito) horas e menor que 24 (vinte e quatro) horas; e
- III. 105 (cento e cinco), para interrupções com duração maior ou igual a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Para efeitos de cálculo da equação de desconto descrita no caput deste artigo, bem como da determinação do coeficiente k previsto no § 1º, será considerada como hora cheia a fração igual ou superior a 15 (quinze) minutos."

É a informação.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Sanders da Silva, Técnica Superior**, em 14/04/2020, às 14:23, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0268679** e o código CRC **2A56E700**.